



# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA



**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

## PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Vereadores do Poder Legislativo de Alagoinha – Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, conceder aos vereadores do Poder Legislativo do Município da Alagoinha – PE o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei a critério e discricionariedade do mesmo.

**Parágrafo Único** - Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício de mandato.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente.

**Parágrafo Único** – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º dessa lei não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual ou Federal;

**Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoinha-PE**

**Fone/Fax: (87) 3839-1172**

**Email: camaraalagoinhape@gmail.com**





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais;

III – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

IV – Estiver afastado por determinação judicial;

**Art. 4º** - O valor do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único** - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento de pagamento de vereador, de acordo com a dotação orçamentária.

**Art. 5º** - A participação do vereador em congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

**Art. 6º** - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, sendo que a sua concessão será realizada a com efeito retroativo a 1º de junho de 2025.

**Art. 7º** - O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, podendo ser novamente incluído a pedido do vereador dentro da legislatura.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025.





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



Sala das Sessões, em 9 de junho de 2025.

Sérgio Matheus Inácio Souza  
Presidente

Maria das Dores Galindo  
1º Secretário

Anderson Galindo da Silva  
2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/77-20260526133519.pdf>  
assinado por: idUser 566



Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03 - Centro - CEP.: 55260-000 - Alagoíinha-PE

Fone/Fax: (87) 3839-1172

Email: [camaraalagoinhape@gmail.com](mailto:camaraalagoinhape@gmail.com)